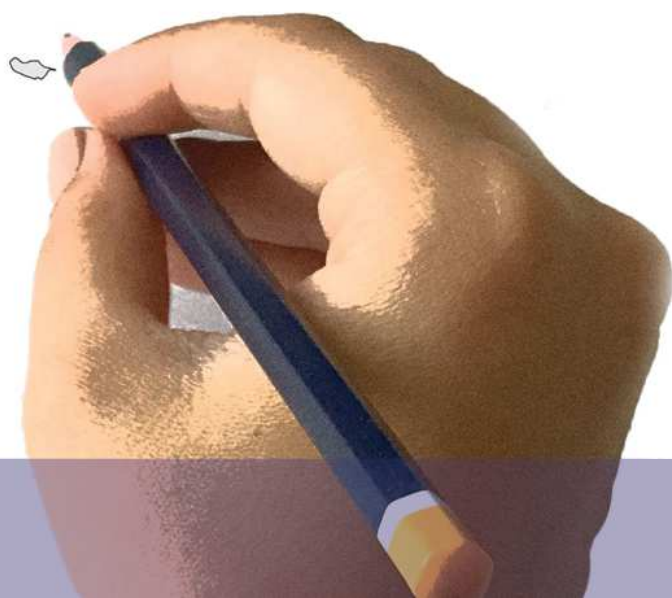


EUROPA EDUCAÇÃO CIDADANIA



LILIANA RODRIGUES
NUNO FRAGA
(org.)

LILIANA RODRIGUES
NUNO FRAGA
(ORG.)

“Europa, Educação, Cidadania”

1ª Edição - 2018

Título

Europa, Educação, Cidadania

Organizadores

Liliana Rodrigues & Nuno Fraga

Edição

Centro de Investigação em Educação – CIE-UMa
Universidade da Madeira
Campus da Penteada, 9020-105 Funchal

Design Gráfico

Énio Freitas

Impressão e Acabamento

Oficinas de São Miguel
Outeiro de São Miguel, 6300-035 Guarda

Tiragem

150 Exemplares

ISBN

978-989-54390-0-3

Depósito Legal

www.uma.pt/cie-uma

© CIE-UMa 2018



Projeto UID/CED/04083/2019



FDCTI-RAM – CIE-UMa

ABORDAGEM CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA NA EUROPA

Maria Fernanda Gouveia

Departamento de Ciências da Educação. Faculdade de Ciências Sociais, Universidade da Madeira, Campus da Penteadá, 9020-105 Funchal.

Centro de Investigação em Educação, Universidade da Madeira, Campus da Penteadá, 9020-105 Funchal. E-mail: fernandapg2@sapo.pt.

INTRODUÇÃO

A sociedade alicerçada na pessoa e na dignidade humana considera a aprendizagem como a questão central do processo educativo e procura atender às diferenças, com base numa filosofia humanista e inclusiva. A escola pretende qualificar os alunos para o exercício de uma cidadania democrática, de forma livre, autónoma e responsável, mediante as múltiplas literacias, que lhe permitirão analisar a realidade e tomar decisões fundamentadas e adequadas no seu quotidiano.

Contudo, o significado do conceito de cidadania complexificou-se, apesar de manter a sua designação formal. O conjunto de direitos e deveres a que se refere deixou de depender de um mero consenso local para passar a uma dimensão globalizada. A organização política das sociedades é mais complexa, em função dos vários níveis que a integram, desde a local, passando pela regional até a internacional e planetária, envolvendo muitos mais intervenientes. Neste quadro de complexidade, o papel de cidadão torna-se mais exigente, já que não basta referenciar-se ao seu país, muito menos à sua comunidade local (Carmo, 2014).

Contrastando com a ditadura que assenta numa indiferença e inatividade política dos cidadãos, “a democracia exige, para realizar o seu conceito, a participação bem informada dos governados nos processos e decisões da governação” (Pinto, 2004, p. 11).

Segundo o autor, foi o movimento das economias nacionais rumo à integração na Comunidade Económica Europeia (CEE), que impulsionou os países rumo à democracia, visto que a internacionalização da economia não é compatível com visões governamentais nacionalistas e autoritárias.

O lugar concedido à educação para a cidadania no currículo escolar dos países europeus tende a refletir a importância que os responsáveis políticos pelo setor da educação atribuem a esta área disciplinar. A Recomendação europeia de 2006 (Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida em dezembro de 2006), que inclui

as competências sociais e cívicas nas competências essenciais que cada cidadão deve desenvolver para participar na construção da sociedade europeia do conhecimento, exerceu uma influência importante nos últimos anos.

Segundo um relatório conjunto do Conselho e da Comissão, publicado em 2010, os objetivos, conhecimentos e aptidões articulados com as competências essenciais estão a tornar-se mais proeminentes e mais explícitos nos currículos dos Estados-Membros.

Para tal, claro que também poderá ter constituído fator de influência, a maior autonomia que tem vindo a ser concedida às escolas, que dispõem de maior flexibilidade para decidirem os conteúdos educativos, mas sobretudo a maior importância concedida às abordagens interdisciplinares.

Os objetivos e os conteúdos da educação para a cidadania podem assumir ligeiras variações de pormenor, consoante as regiões da Europa, mas o principal objetivo consiste, de um modo geral, em assegurar que os jovens se tornem cidadãos ativos capazes de contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade em que vivem.

Considera-se, habitualmente, que a Educação para a Cidadania inclui quatro dimensões a considerar: a literacia política; o espírito crítico e as competências analíticas; as atitudes e os valores; e a participação ativa.

Embora todos os sistemas educativos salientem a importância desta matéria, bem como a aquisição de competências sociais e cívicas, as formas escolhidas para a ensinar, a nível escolar, são diferenciadas de país para país.

Para facilitar a compreensão desta realidade, apresentamos uma breve abordagem à educação para a cidadania nos currículos oficiais dos países europeus com base num estudo que fornece informações sobre 31 países da Rede Eurydice (A Suíça e a Croácia aderiram à Rede Eurydice no início de 2011, mas só a Croácia participou neste relatório), incluindo os Estados-Membros da UE, a Islândia, a Noruega, a Croácia e a Turquia.

Abrange os ensinios primário e secundário inferior e superior (CITE 1, 2 e 3) e o ano a que se reporta é 2010/11. O estudo só inclui as escolas públicas, exceto no caso da Bélgica, da Irlanda e dos Países Baixos, em que o setor privado subvencionado se encontra igualmente incluído por corresponder à maioria dos alunos matriculados. Além disso, na Irlanda a grande maioria das escolas está juridicamente definida como privada, mas na verdade são inteiramente financiadas pelo Estado e os pais estão isentos do pagamento de propinas.

As informações baseiam-se principalmente nos regulamentos, recomendações ou orientações oficiais emanados das autoridades educativas nacionais ou, no caso da Bélgica, da Espanha e da Alemanha, das principais autoridades educativas do país.

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA: DA ABORDAGEM DISCIPLINAR À ABORDAGEM TRANSVERSAL

A educação para a cidadania faz parte do currículo em todos os países, na maioria dos quais, em todos os níveis de ensino e é lecionada como disciplina autónoma, como temática integrada ou assume um estatuto transversal ao currículo, o que implica a sua inclusão em todas as disciplinas escolares, sendo de realçar que, na grande maioria dos países, figura em todos os níveis de ensino.

Em alguns casos, os elementos com ela relacionados estão incorporados nos objetivos e valores gerais do sistema educativo, sem que existam prescrições para que essa matéria seja lecionada no âmbito de uma disciplina ou introduzida como temática transversal ao currículo.

É o que acontece na Bélgica e na Dinamarca, no ensino secundário, bem como no ensino superior, no Reino Unido (Inglaterra) e na Turquia, no ensino primário e no ensino secundário superior. Convém frisar que a maior parte dos países combina mais do que uma destas abordagens em cada nível de ensino ou em todos eles.

As reformas dos currículos de cidadania recentemente efetuadas têm sido muito variadas. Enquanto alguns países, por exemplo, introduziram uma disciplina autónoma (Espanha, Países Baixos e Finlândia), outros abandonaram ou pretendem abandonar essa forma de ensinar a educação para a cidadania, integrando-a em disciplinas ou áreas educativas mais vastas (por exemplo, na Letónia e na Noruega), verificando-se noutros casos, a introdução de um objetivo transcricional, como é caso da Bélgica.

Em 20 sistemas educativos, os currículos definidos a nível central tratam a educação para a cidadania como uma disciplina autónoma obrigatória, com início, por vezes, no ensino primário, mas mais habitualmente no ensino secundário.

Comparando esta situação com o anterior estudo da Eurydice sobre a educação para a cidadania (2005), constata-se que três países (Espanha, Países Baixos e Finlândia) optaram, desde então, por a instituir como disciplina autónoma.

Na Noruega, a disciplina intitulada “Trabalho no âmbito do conselho de alunos”, introduzida em 2007 e que integra elementos da educação para a cidadania, foi retirada do currículo a partir do ano letivo de 2012/13 e o seu conteúdo foi incluído noutras disciplinas, designadamente na de Estudos Sociais e em novas disciplinas opcionais ao nível do ensino secundário inferior.

Por exemplo, na República Checa, são as escolas do ensino secundário que decidem se lecionam ou não a “Educação Cívica” como disciplina autónoma, por gozarem de autonomia relativamente à principal área de aprendizagem em que ela se integra, ou seja, “Homem e Sociedade”.

Também no Reino Unido (Inglaterra), os programas de estudos de cidadania, de caráter não obrigatório, que devem ser ministrados no ensino primário e no ensino secundário superior (pós-obrigatório), podem ser cumpridos no âmbito de disciplinas autónomas ou integrados noutras disciplinas.

Na Lituânia, as escolas podem escolher a forma como distribuem as duas horas semanais de educação para a cidadania, que pode ser repartida por dois anos, quando lecionada uma hora por semana, ou por um ano, se o for duas horas por semana.

A distinção entre a abordagem “disciplina autónoma” e “disciplina integrada” não implica necessariamente que existam grandes diferenças entre os países quanto ao conteúdo do currículo de cidadania, visto que as disciplinas ou áreas curriculares integradas incluem geralmente objetivos ou conteúdos relacionados com ela.

Na Letónia, por exemplo, a disciplina “História da Letónia” tem por objetivo “apoiar o desenvolvimento de cidadãos responsáveis e tolerantes para uma Letónia democrática. No caso da Áustria, a cidadania pode, ainda, ser lecionada no âmbito de uma disciplina combinada.

A educação para a cidadania pode, ainda, assumir o estatuto de dimensão transversal ao currículo, sendo esta abordagem sempre combinada com outras abordagens disciplinares, razão pela qual todos os professores devem contribuir para aplicar os objetivos definidos nos currículos nacionais.

Em certa medida, todos os países atribuem um estatuto transcurrenial à educação para a cidadania, uma vez que incluem objetivos relacionados nas secções introdutórias dos currículos nacionais.

Complementarmente a esses objetivos gerais, os currículos nacionais da maioria dos países europeus destacam a educação para a cidadania nas secções relativas às temáticas de caráter transcurrenial, às competências essenciais ou às áreas de conteúdos de aprendizagem. Foi o que se verificou em 13 países.

Matos (2005, p. 45) considera que a educação contribui para o desenvolvimento das forças democráticas na sociedade e advoga que “este potencial não está ligado de forma intrínseca à natureza das disciplinas escolares e da educação” (Matos, 2005, p. 45), pois neste processo coexistem uma combinação de fatores, que se relacionam com os agentes de intervenção, os objetivos pretendidos, quando, onde e como se desenvolvem essas práticas.

Segundo Moreira, Tavares e Abreu (2005), a Escola da Ponte situada em Vila das Aves, no concelho de Santo Tirso, distrito do Porto “não tem um projeto de Educação para a Cidadania – vive-o na cidadania. Não é um tempo curricular – é o currículo todo, é um ato coletivo assente numa política de direitos humanos”.

Com efeito, esta escola tem como referência uma política de direitos humanos, sendo tão importante a valorização pessoal das crianças como o seu entendimento do mundo. Por conseguinte a escola reúne condições que favoreçam o bem-estar de toda a comunidade educativa, promovendo a liberdade de expressão, a autonomia, o respeito pelo outro, a solidariedade. “Nesta perspetiva, a Escola da Ponte procura, não um espaço de reprodução social, mas fundamentalmente de transformação social” (p. 57) e constitui um exemplo para muitos.

TEMPO LETIVO, CONTEÚDOS E METODOLOGIAS

No que diz respeito ao tempo letivo, nem todos os países especificaram quanto tempo se deve consagrar a essa área curricular. As recomendações relativas ao tempo letivo são mais comuns nos países onde a Educação para a Cidadania é ensinada como disciplina autónoma e variam muito de um país para outro, tendo recentemente sofrido, em muitos deles, alterações na sequência de reformas do Ensino da Cidadania.

Note-se também que o tempo atribuído à Educação para a Cidadania pode exceder significativamente o número de horas definido e na maioria destes países, o seu ensino como disciplina autónoma não é o único modelo utilizado e o tempo que lhe é dedicado pode ser prolongado através das outras abordagens. Acresce que, em vários países, a educação para a cidadania só pode ser obrigatória para alguns alunos (normalmente, do ensino secundário), em função da variante ou da área de estudos que tiverem escolhido.

A maioria dos países especifica o tempo letivo para esta disciplina no ensino secundário inferior e em seis deles (Irlanda, Lituânia, Áustria, Eslovénia, Noruega e Turquia) exclusivamente para esse nível de ensino. A Bulgária, o Luxemburgo e a Croácia são os únicos onde o tempo letivo só é especificado para o secundário.

Foram quatro os países (Estónia, Grécia, Espanha e França) que emitiram recomendações para os três níveis de ensino e apenas seis países (Estónia, Grécia, Espanha, França, Portugal e Roménia) emitiram recomendações para o ensino primário, mas nenhum deles estabelece o tempo letivo exclusivamente para esse nível.

Os conteúdos mais comuns prendem-se com o conhecimento e a compreensão do sistema sociopolítico do país, com os direitos humanos e os valores democráticos, bem como com a equidade e a justiça.

Os currículos também incluem as questões das sociedades contemporâneas com que os estudantes se deparam na sua vida quotidiana. A tolerância e a discriminação, a diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável são as temáticas mais habitualmente abordadas pelos países europeus nesta categoria.

O contexto nacional não constitui o único centro de interesse da educação para a cidadania, já que as dimensões europeia e internacional são também importantes. O conteúdo disciplinar, neste caso, relaciona-se amplamente com a história, a cultura e a literatura, bem como com as questões económicas, políticas e sociais.

Outras temáticas são igualmente recomendadas: igualdade de género, segurança rodoviária e sistema de proteção social, “dinheiro e economia de mercado” e a “educação para o empreendedorismo” (caso da Estónia e Portugal).

A Educação para a Cidadania engloba objetivos de aprendizagem mais suscetíveis de serem atingidos através de uma aprendizagem ativa ou pela prática do que através dos métodos de ensino tradicional. Os países europeus apresentam uma vasta gama de regulamentos, programas, iniciativas e projetos educativos que proporcionam aos estudantes a oportunidade de viverem experiências práticas de cidadania ao longo da sua escolaridade.

É necessário ter alguma prudência nas comparações entre os países devido às grandes diferenças estruturais existentes entre eles (como a duração variável do ensino primário e secundário e o número de anos em que a Educação para a Cidadania é lecionada).

O CASO DE PORTUGAL

Importa saber como é feita a abordagem da Educação para a Cidadania no sistema educativo português. Trata-se de uma disciplina autónoma ou integra-se de forma transdisciplinar? Qual a importância que lhe é atribuída e porquê?

No caso de Portugal, a educação para a cidadania tem sido claramente influenciada por certos períodos sociopolíticos, cuja relevância não pode passar despercebida. Foi o que sucedeu com a queda do regime ditatorial em 1974, cuja fase política procurou transpor para o campo da educação uma ideologia educativa de índole mais emancipatória e crítica em detrimento do carácter doutrinador e apolítico estimulado pelo anterior regime. A integração na União Europeia e a ênfase colocada na construção de uma cidadania democrática e europeia também constituiu um marco a destacar neste processo.

Foram várias as designações que, ao longo do tempo, se atribuíram à área dedicada à promoção e desenvolvimento de competências sociais, cívicas e políticas: Formação Pessoal e Social para Educação para a Cidadania e atualmente Cidadania e Desenvolvimento.

Alguns acontecimentos decorrentes dos contextos sociopolíticos contribuíram para a emergência desta área de interesse no currículo português, tendo sofrido

sucessivas transformações em função das políticas implementadas e da menor ou maior importância que lhe era atribuída.

Em 1986, com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) verificaram – se alterações significativas na política educativa portuguesa. A escolaridade obrigatória é ampliada e define-se como um dos objetivos centrais da educação a promoção de cidadãos livres, ativos e críticos.

No.º 2 do seu artigo 47.º é possível ler que “ [o]s planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito” (LBSE n.º 46/86, p. 3078).

Antes da década de 90 assiste-se a um processo de discussão pública relativamente à sua operacionalização, que recaiu especificamente sobre a questão do carácter que área de Formação Pessoal e Social deveria assumir no currículo. O que se pretendia saber era, precisamente, se deveria ser uma área curricular disciplinar ou uma disciplina alternativa à Educação Moral e Religiosa Católica. Basicamente, questionava-se se esta área, cuja importância já era reconhecida, deveria ou não consubstanciar um espaço curricular próprio.

Com o Decreto-lei n.º 286/89 de 29 de agosto define-se que esta área devia ser operacionalizada através de um tempo e um espaço curriculares próprios, quer de âmbito não-disciplinar como disciplinar. E foi com essa intenção que surgiu a Área Escola (AE) e a disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social (DPS), consistindo esta última numa alternativa à Educação Moral e Religiosa Católica.

Não obstante, apesar de algumas iniciativas de planeamento curricular, de acordo com Pinto (2004, p.109) “o que acontece é que, objetivamente, escasseiam, em todo o sistema educativo, lugares e oportunidades para a formação da cidadania

Os textos emanados das mais recentes reformas educativas em Portugal enfatizam a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, de modo a prepará-los para uma participação ativa na sociedade. “Sabe-se, por outro lado, que este tipo de cidadania exige uma reinterpretação prática que tenha em conta a dinâmica dos processos da integração europeia e da globalização” (Pinto, 2004, p. 120).

Através do Decreto-Lei n.º 6/2001 de 18 de janeiro, apresenta-se pela primeira vez na legislação a denominação Educação para a Cidadania, entendida como uma área transversal do currículo. Além desta introdução, em consonância com a intenção de promover uma cidadania democrática e europeia, o documento

legal ainda “determina a criação de três áreas curriculares não disciplinares – área de projeto, estudo acompanhado e formação cívica”.

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho de 2012, vem por seu turno, introduzir alterações decorrentes da revisão curricular dos ensinos básico e secundário, sendo que a área da formação cívica deixa de figurar como espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania, para ficar circunscrito à mera referência de área transversal que é “passível de ser abordada em todas as áreas curriculares, não sendo imposta como uma disciplina isolada e obrigatória, mas possibilitando às escolas a decisão da sua oferta nos termos da sua materialização disciplinar autónoma” (p. 3476).

Segundo este diploma, as escolas seriam responsáveis, no âmbito da sua autonomia, para desenvolver projetos e atividades que [contribuíssem] para a formação pessoal e social dos alunos, designadamente educação cívica, educação para a saúde, etc., assistindo-se, desta forma, ao esbatimento acentuado da centralidade da educação para a cidadania.

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) é outra iniciativa que se segue e integra um conjunto de direitos e deveres que devem estar presentes na formação da cidadania das crianças e dos jovens portugueses, visando o desenvolvimento de condutas cívicas e valores de cidadania democrática, no quadro do sistema educativo, da autonomia das escolas e dos documentos curriculares em vigor.

A Estratégia fundamenta-se na proposta elaborada e apresentada ao Governo em janeiro de 2017, a qual consta de despacho conjunto (Despacho n.º 6173/2016), com a missão de conceber uma estratégia de Educação para a Cidadania, para ser implementada nas escolas. O governo pretende conceder um novo impulso à Educação para a Cidadania, incentivando o reforço deste propósito, desde a Educação Pré-escolar até ao final da escolaridade obrigatória, em respeito pela autonomia das escolas.

A Educação para a Cidadania consubstancia-se na componente curricular designada por Cidadania e Desenvolvimento (CD) que integra as matrizes de todos os anos de escolaridade, do ensino básico e do ensino secundário.

Se no 1.º ciclo do ensino básico, a CD traduz-se numa área de natureza transdisciplinar, potenciada pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico a CD corresponde a uma disciplina, cujo funcionamento pode ocorrer numa organização semestral, anual ou outra.

No que diz respeito aos cursos de educação e formação de jovens de nível básico e no ensino secundário, a componente de formação de Cidadania e Desenvolvimento é operacionalizada com o contributo de todas as disciplinas

constantes nas matrizes curriculares base (cf. artigo 10.º do anexo ao Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho).

O conjunto de competências apontadas nas propostas de perfil de aluno no final da escolaridade obrigatória engloba competências transversais e transdisciplinares, mobilizando um conjunto sólido de conhecimentos, capacidades, atitudes e valores, que se inter-relacionam. Segundo o referido Despacho, ao cidadão de sucesso, não basta conhecer, sendo igualmente importante desenvolver a capacidade para integrar os diversos saberes, para resolver problemas, dominar diferentes linguagens científicas e técnicas. As atitudes de cooperação, a autonomia, a sensibilidade estética e artística e os cuidados com o seu bem-estar são outras competências igualmente valorizadas.

Por conseguinte, as Aprendizagens Essenciais elencam os conhecimentos, as capacidades e as atitudes a desenvolver por todos os alunos, tendentes ao desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, convergem para a formação do indivíduo como cidadão participativo, principiando o caminho do exercício da cidadania ao longo da vida, no quadro de um processo de promoção da autonomia e flexibilidade curricular.

SÍNTESE FINAL

Por último, importa referir que a tendência para atribuir mais autonomia às escolas para gerirem as áreas gerais de aprendizagem designadas a nível central, poderão originar a desatualização das atuais abordagens formuladas por este governo.

Seja qual for a abordagem adotada, também é fundamental perceber que a cidadania não poderá ser ensinada, mas requer uma componente prática e envolve uma participação ativa na vida da pólis. “A educação para a cidadania exige da escola portas e janelas abertas para a cidade educadora” (Pinto, 2004, p.158).

Concluimos, por fim, com as palavras de Dewey (2002 [1900], p. 35)

Quando a escola for capaz de iniciar e exercitar cada um dos novos membros da sociedade na participação numa comunidade tão reduzida, impregnando-os dum espírito de altruísmo e fornecendo-lhes os instrumentos duma autonomia efectiva, teremos a melhor garantia de que a sociedade no seu todo é digna, admirável e harmoniosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Carmo, H. (2014). A educação para a cidadania no século XXI. Trilhos de Intervenção. Lisboa: Escolar Editora.

Conselho da União Europeia & Comissão Europeia. (2010). Relatório intercalar conjunto de 2010 do Conselho e da Comissão Europeia sobre a aplicação do programa de trabalho Educação e Formação para 2010, *Jornal Oficial da União Europeia*. Retirado de: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:117:0001:0007:PT:PDF>.

Dewey, J. (2002). *A Escola e a Sociedade. A Criança e o Currículo*. Lisboa: Relógio D'Água Editores.

Matos, J. F. (2005). Educar para a cidadania hoje? In C. Carvalho; de S. Florbela; J. Pintassilgo. *A educação para a cidadania como dimensão transversal do currículo escolar* (pp. 37-47). Porto: Porto Editora.

Parlamento Europeu e Conselho (2006). Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006 sobre as Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida (2006/962/CE), *Jornal Oficial da União Europeia*, L 394/10 – L 394/18.

Moreira, A.; Tavares, E.; Abreu, B. Aprender no dia-a-dia a cidadania. In C. Carvalho; de S. Florbela; J. Pintassilgo. *A educação para a cidadania como dimensão transversal do currículo escolar* (pp. 51-57). Porto: Porto Editora.

Pinto, F. C. (2004). *Cidadania. Sistema Educativo e Cidade Educadora*. Lisboa: Horizontes Pedagógicos.

Rede Eurydice (2012). *A Educação para a Cidadania na Europa*. Lisboa: DGEEC (ISBN 978-972-614-549-3). Retirado de <http://eacea.ec.europa.eu/education/eurydice>.

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto – Reforma dos Currículos dos Ensinos Básico e Secundário.

Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro – Princípios orientadores da organização, gestão e desenvolvimento do currículo do ensino básico.

Dec-Lei 139/2012, de 5 de julho – (estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário).

Lei n.º. 46/86, de 14 de Outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo.